SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL-DGC

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - https://smcl.portovelho.ro.gov.br/

Termo Nº 129 - SMCL-DGC

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO- RETIFICADO

Processo Administrativo Nº:	019.000238/2026-83
Órgão Gerenciador:	Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL.
Unidade Administrativa Requisitante:	Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência o **Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual e futura Aquisição de massa asfáltica**, **dos tipos Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente de Aplicação a Frio (CBUQ Frio),** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento.

1.2. Os quantitativos foram obtidos levando-se em consideração a apuração realizada pela Unidade Administrativa requisitante por um período de 12 (doze) meses:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR
1	600309	**CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.)**: Produzido em usina apropriada, com ligante asfáltico CAP 50/70 ou 30/45, em faixa granulométrica "C" (DNIT 031/2024-ES), **com temperatura mínima de entrega/retirada de 150ºC.**	Ton.	40.000	80.000
2	383832	**CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE APLICAÇÃO A FRIO (C.B.U.Q. FRIO)**: Composto asfáltico para aplicação a frio, sem necessidade de aquecimento prévio, permitindo estocagem.	Ton.	20.000	40.000

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto do Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

1.4. Os itens da presente aquisição são caracterizados como **BEM COMUM**, com características e especificações usuais de mercado, conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.5. A forma de contratação pretendida será através de **LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO**, utilizando procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço – SRP, do tipo **MENOR PREÇO,** nos termos da **Lei Complementar nº 1.000/2025**, regulamentada pelo **Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025**, Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, publicada no DOM nº 3444, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicação subsidiária Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços e demais normas regulamentares estabelecidas no edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância ao inciso XXIII, art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade ao art. 82 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços – SRP e ao art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho, e em consonância ao Estudo Técnico Preliminar - ETP id.0544352 e demais normas pertinentes.

2.2.1. Importante mencionar, que houve reforma administrativa, contudo, a tramitação e avaliação do procedimento ocorrem já sob a vigência da nova estrutura organizacional, instituída pela Lei Complementar nº 1.000, de 2025, e regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025.

2.2.2. Dessa forma, os procedimentos serão realizados considerando as competências anteriores que estavam atribuídas ao departamento, e ainda ajustes que forem necessários para o bom andamento da contratação, fundamentando-se nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e legalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos artigos 39, 40 e 44 da LC nº 1.000/2025 e no art. 20 do Decreto nº 21.133/2025.

2.2.3. A SEINFRA apresentou a devida justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo nº** 019.000238/2026-83 - SEI-PVH, visa motivar a aquisição pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA**,** a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de **PLANEJAMENTO.** Neste sentido, foi juntado a Minuta do Termo de Referência id.0546698 elaborada pelo setor competente, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

2.2.4. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei de licitações nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 20.964, de 07 de maio de 2025 é que formalizamos o presente Termo de Referência Definitivo, com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

2.2.5. Justificativa da SEINFRA;

A presente aquisição encontra-se fundamentada no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) id.** 0544352**,** que demonstrou a necessidade imperativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) em garantir o suprimento contínuo de massa asfáltica para a execução de políticas públicas de infraestrutura urbana e rural. A disponibilidade desses insumos é o pilar central para o cumprimento do cronograma de expansão asfáltica e para a preservação do patrimônio viário de Porto Velho e seus distritos.

Dever de Manutenção e Continuidade do Serviço Público: Como gestora da malha viária, a SEINFRA tem o dever legal de assegurar a trafegabilidade e a segurança dos usuários. A ausência de pavimentação ou a precariedade das vias impacta diretamente o escoamento da produção, o acesso a serviços de saúde e educação, além de elevar os custos de transporte público e privado. A interrupção no fornecimento de CBUQ configuraria quebra do princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Prevenção de Dano ao Erário e Eficiência Econômica: Do ponto de vista técnico-

financeiro, a manutenção preventiva e corretiva (tapa-buracos e recapeamento) realizada tempestivamente evita que patologias superficiais evoluam para falhas estruturais profundas. A omissão na conservação do pavimento resulta na perda total da base e sub-base, elevando o custo de recuperação futura em níveis exponencialmente superiores ao valor do insumo ora licitado, caracterizando a contratação como medida de estrita economia sistêmica.

Otimização de Recursos Operacionais (Maquinário Próprio e Locado): A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de viabilizar o pleno emprego da capacidade operacional da Secretaria. A SEINFRA dispõe de frentes de trabalho compostas por mão de obra especializada e maquinário pesado (próprio e locado por contratos vigentes). A inexistência de massa asfáltica para aplicação resultaria em grave ineficiência administrativa, gerando custos de horas-máquina ociosas e desperdício de recursos humanos, ferindo o Princípio da Eficiência (Art. 37, CF/88).

Adequação às Condições Regionais: As particularidades do bioma amazônico, marcadas por índices pluviométricos elevados, exigem uma capacidade de resposta imediata para a recuperação de vias. O registro de preços para CBUQ (Quente e Frio) confere à Administração a agilidade necessária para intervenções emergenciais, impedindo que as chuvas intensas agravem erosões asfálticas e causem acidentes ou isolamento de comunidades.

Conformidade Normativa e Planejamento: Juridicamente, o processo atende aos requisitos de planejamento da **Lei nº 14.133/2021**, estando alinhado ao Plano de Contratações Anual e às metas de governo. A descrição precisa do objeto e a justificativa baseada em dados técnicos e financeiros demonstram que a solução de Registro de Preços é a via mais vantajosa para assegurar o interesse público e a transparência na aplicação dos recursos municipais.

Em suma, a aquisição não representa apenas a compra de um insumo, mas a garantia da integridade da infraestrutura viária municipal, a proteção do patrimônio público já investido e a promoção da segurança e qualidade de vida dos cidadãos de Porto Velho.

Justificativa da Vedação à Participação em Consórcio

Fica VEDADA a participação de licitantes reunidas em consórcio no presente certame, nos termos do Art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A vedação ora estabelecida não constitui restrição indevida à competitividade, mas medida de cautela administrativa fundamentada nos seguintes pilares técnicos e jurídicos (Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021):

a) Mercado Amplo e Objeto de Natureza Comum: O fornecimento de massa asfáltica (CBUQ) é caracterizado como bem comum (Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), com ciclo de produção padronizado e ampla oferta no mercado regional. Segundo a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.633/2019-Plenário), a admissão de consórcios deve ser a regra em objetos de alta complexidade ou vulto relevante. No presente caso, a produção — que envolve usinagem, controle Marshall e pesagem — é plenamente executável por uma única empresa, não havendo "vácuo" técnico ou financeiro que justifique a união de esforços.

b) Prevenção à Concentração de Mercado e Preservação da Competitividade: A formação de consórcio pode ser utilizada estrategicamente para reduzir a concorrência. Conforme o entendimento do TCU (Acórdão nº 2.813/2004-Plenário), empresas que possuem capacidade individual para participar do certame podem optar por se associar apenas para evitar disputar preços entre si. Dado que o mercado de produtores de asfalto na região possui um número finito de usinas licenciadas, permitir consórcios poderia resultar em um "consórcio único" ou na redução drástica de lances, ferindo o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa (Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

c) Caráter Personalíssimo do Licenciamento Ambiental e Responsabilidade Técnica: A habilitação técnica deste objeto exige a Licença Ambiental de Operação (LAO) específica da usina e o Registro no CREA com ART de operação. Tais ativos são indivisíveis e vinculados à planta industrial. A admissão de consórcios geraria incerteza jurídica sobre qual consorciada deteria a responsabilidade ambiental e técnica efetiva sobre a mistura produzida, dificultando a aplicação de sanções em caso de crimes ambientais ou falhas na dosagem do material, cuja responsabilidade é personalíssima do operador da usina.

d) Risco à Eficiência Operacional e Rastreabilidade Logística: A logística de

retirada diária pela frota da SEINFRA exige unidade de comando. A fragmentação do fornecimento entre empresas consorciadas comprometeria a rastreabilidade dos lotes (origem do ligante, temperatura de saída e projeto de dosagem). O gerenciamento de múltiplos prepostos e usinas sob um único contrato de consórcio elevaria o risco de falhas na fiscalização e dificuldades na coordenação das ordens de fornecimento, contrariando o Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, CF/88).

e) Compatibilidade das Exigências de Habilitação: Os requisitos de habilitação econômica e técnica (atestados de 50% da demanda) foram dimensionados de forma proporcional à capacidade das empresas que atuam no setor, conforme demonstrado no ETP nº 0480961. A inexistência de barreiras de entrada desproporcionais afasta a necessidade de socorro ao instituto do consórcio para viabilizar a participação de interessados.

Assim, a vedação ao consórcio é medida que se impõe para assegurar a clareza na atribuição de responsabilidades, a higidez do licenciamento ambiental e a manutenção de um ambiente concorrencial ético e transparente, encontrando amparo legal e jurisprudencial (Acórdãos TCU nº 2.633/2019-P, 929/2017-P e 1.591/2005-P).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência **Estudo Técnico Preliminar - ETP id** 0544352 seguindo as normas do **procedimento auxiliar de Sistema de registro de preços - SRP. Justifica-se:**

3.1.1. De acordo com o inciso XLV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, Sistema de Registro de Preços é o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras".

3.1.2. O doutrinador Marçal Justen Filho, comentando o tema, asseverando que:

> "O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa."
>
> (...)
>
> "Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar."

3.1.3. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.

3.1.4. Em âmbito Municipal o procedimento de Sistema de Registro de Preços é regulamentado no art. 38 do Decreto Federal nº 18.892/2023, que se refere às hipóteses de cabimento, vejamos:

> "Art. 38. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, será adotado pela Administração Municipal quando julgar pertinente e obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, nas seguintes hipóteses:
>
> I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

> II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
>
> III – quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas do Município;
>
> IV – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou via compra centralizada; ou
>
> V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração."

3.2. Da possibilidade da utilização da ata de registro de preços por órgão não participante (ADESÃO)

3.2.1. Nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.2.2. O órgão gerenciador deve consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

3.2.3. É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes (art. 73 do Decreto nº 18.892/2023).

3.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata,

3.2.5. Conforme determinado no art. 71 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras no âmbito do controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:

> "I – as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
>
> II – o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem."

3.2.6. Excepciona-se o limite que trata o inciso II do art. 71 do referido Decreto quando se tratar de aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal gerenciados pelo Ministério da Saúde, consoante dispõe o § 1º do mesmo Decreto.

3.3. Da Alteração da Ata de registro de preços

3.3.1. Os preços registrados na SRP poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, desde que se enquadrem em alguma das situações do art. 79 do Decreto nº 18.892/2023.

3.3.2. Nenhuma alteração de preços terá efeito enquanto não for publicado o extrato da ata atualizada, consoante dispõe o §5º do art. 79 do Decreto nº 18.892/2023, in verbis:

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

3.4. Da vigência da Ata de registro de preços

3.4.1. O prazo de vigência da **ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, contados a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)** e sua divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

3.4.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado ainda no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de sustentabilidade e ambiental

4.1.1. Devem ser observadas práticas de baixo impacto ambiental, gerenciamento de resíduos (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002) e utilização eficiente de insumos (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4.1.2. Os resíduos deverão ser segregados e destinados a locais licenciados, com comprovação via **Controle de Transporte de Resíduos (CTR)**. É vedada a disposição em áreas de "bota-fora" ou locais não autorizados.

4.1.3. A contratada deverá comprovar a regularidade ambiental da usina mediante **Licença Ambiental de Operação (LAO)** vigente.

4.2. Da subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência das atividades principais (produção do asfalto), dado que a qualificação técnica e o licenciamento da usina são requisitos personalíssimos da habilitação.

4.3. Da Alteração Subjetiva

4.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas.

4.4. Garantia contratual

4.4.1. Poderá ser exigida prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor dos contratos decorrentes da Ata, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original e/ou cópia autenticada;

4.4.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

4.4.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

4.4.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX (decreto. Nº 32.392 de 09.03.1953;

4.4.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

4.4.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

4.4.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele

valor inicialmente oferecido.

4.4.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n. 14.144/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 139, da Lei n. 14.133/2021;

4.4.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme inciso 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/2021);

4.4.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Economia – SEMEC no Departamento Administrativo-financeiro;

4.4.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

4.5. Exigências técnicas e operacionais

a) **O CBUQ e o CBUQ** Frio deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes, em especial às especificações do DNIT 031/2024-ES, ABNT e demais regulamentos aplicáveis, quanto à composição granulométrica, teor de ligante, estabilidade, trabalhabilidade e desempenho.

b) Os materiais deverão ser compatíveis com serviços de tapa-buracos, manutenção corretiva/preventiva e recapeamento, assegurando a durabilidade das intervenções funcionais.

c) O **CBUQ Quente** deve ser produzido com ligante CAP 50/70 ou 30/45, em faixa granulométrica “C”, e entregue/retirado com temperatura mínima de **150 ºC** no carregamento, garantindo a viscosidade necessária para a compactação.

d) O **CBUQ Frio** deve estar pronto para aplicação sem aquecimento, permitindo estocagem e aplicação em diferentes condições climáticas, mantendo suas propriedades para uso emergencial.

e) A licitante vencedora deverá apresentar, quando convocada, Planilha de Composição de Custos Unitários (CPU) detalhada (SINAPI/SICRO); a não apresentação ou valores manifestamente incompatíveis ensejarão a desclassificação por inexequibilidade, conforme IDs 0519196; 0519054; 0519005; 0519087; 0519135.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da forma do prazo, local de entrega e condições de recebimento

5.1.1. O prazo máximo para a disponibilização (retirada) ou entrega do material será de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2. Entrega:

5.2.1. As retiradas/entregas deverão ocorrer preferencialmente de **segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h30**, salvo convocações emergenciais para manutenção em períodos noturnos ou finais de semana, previamente acordadas com a fiscalização.

5.3. Operacionalização Logística do Item 01 (CBUQ Quente):

5.3.1. O fornecimento será executado na modalidade de **retirada.** O carregamento será realizado diretamente na usina da contratada por veículos da própria SEINFRA, devidamente equipados com lonas térmicas.

5.3.2. Raio de Localização e Temperatura: Em observância à norma DNIT 031/2024-ES, a usina fornecedora deverá estar situada em um raio máximo de **20 (vinte) quilômetros** do distrito sede. Este requisito técnico é imprescindível para garantir que a mistura mantenha a temperatura mínima de **150º C no momento da retirada**, assegurando a viscosidade adequada do ligante para os processos de espalhamento e compactação no canteiro, sob pena de comprometimento da vida útil do pavimento.

5.4. Operacionalização Logística do Item 02 (CBUQ Frio):

5.4.1. O fornecimento será realizado na modalidade de **entrega direta (CIF)** no pátio da SEINFRA (Rua Mário Andreazza, 8072, Bairro JK II).

5.4.2. Esta parcela da solução funciona como reserva estratégica de alta prontidão, destinada a operações de "tapa-buracos" em locais de logística complexa, distritos remotos ou intervenções emergenciais em dias de elevada pluviosidade, onde a massa asfáltica a quente não possui aplicabilidade técnica.

5.5. Condições de Fornecimento e Logística

5.5.1. Os itens deverão ser entregues no endereço: Rua Mário Andreazza, 8072, Bairro JK II).

5.5.2. Item 01 Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ):

a) **Modalidade:** Retirada pela frota de caminhões basculantes da SEINFRA.

b) **Local:** Diretamente na usina da contratada, que deverá estar localizada em um **raio máximo de 20 (vinte) quilômetros** do distrito sede, para garantir a integridade térmica do material.

c) **Temperatura e Pesagem:** O material deve ser carregado com temperatura mínima de **150 ºC**. A usina deve obrigatoriamente possuir balança rodoviária eletrônica com Certificado de Calibração (RBC/INMETRO) válido, emitindo ticket de pesagem com: data, hora, placa, peso bruto, tara e peso líquido.

5.3. Item 02 - CBUQ Aplicação a Frio:

a) Modalidade: Entrega direta (*CIF*) pela contratada.

b) Local: Pátio da SEINFRA, na Rua Mário Andreazza, 8072, Bairro JK II, Porto Velho/RO.

c) Encargos: Todos os custos de embalagem, frete, carga/descarga e tributos correm por conta exclusiva da contratada.

5.4. Controle de Qualidade e Armazenamento

5.4.1. A contratada deve garantir que o CBUQ Frio fornecido permita armazenamento por no mínimo **12 (doze) meses** sem perda de trabalhabilidade, desde que seguidas as orientações de empilhamento.

5.4.2. Realizada a entrega, a CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará o recebimento conforme a seguir:

a) Provisoriamente, Ocorre no ato da entrega ou retirada, mediante assinatura do Fiscal de Pátio no canhoto da Nota Fiscal e ticket de pesagem, para efeito de conferência quantitativa e integridade visual (temperatura e aspecto).

b) Definitivamente, Será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, após a conferência técnica detalhada dos laudos de controle tecnológico apresentados pela contratada e a validação do traço pela engenharia da SEINFRA.

5.4.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou pela qualidade do pavimento resultante da aplicação do insumo, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

5.5. Condições específicas de execução

5.5.1. Balança Rodoviária: Disponibilização de balança eletrônica com ticket de pesagem (Data, Hora, Placa, Pesos) e Certificado de Calibração (RBC/INMETRO) válido.

5.5.2. Vistoria Técnica: A Comissão de Fiscalização realizará vistoria *in loco* na usina após a assinatura do contrato para verificar a estrutura declarada.

5.5.3. Plano de Controle Tecnológico: A contratada deve implementar e manter rigoroso plano de ensaios durante toda a execução, franqueando acesso total aos dados para a SEINFRA.

5.6. **Obrigações Gerais de Execução.**

5.6.1. A contratada assume total responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante as operações de carga e descarga em suas dependências ou nos locais de entrega.

5.6.2. Inexistência de Vínculo: Nos termos do Art. 141 do Decreto nº 18.892/2023, não haverá qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a Administração Pública Municipal.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Disposições Gerais de Execução

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a SEINFRA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (E-mail) com confirmação de leitura para esse fim.

6.1.4. A SEINFRA poderá convocar representante da empresa (Preposto) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Gestão e Fiscalização

6.5.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especificamente designados por Portaria, conforme as disposições do Decreto Federal nº 11.246/2022.

6.6. Atribuições do Gestor do Contrato (Serviço Administrativo):

6.6.1.Coordenar a atualização do cronograma de execução e gerenciar o saldo da Ata de Registro de Preços.

6.6.2. Encaminhar à autoridade superior eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação ou alterações contratuais.

6.6.3. Providenciar a formalização de termos aditivos ou apostilamentos.

6.6.4. Manter o dossiê do contrato atualizado com toda a documentação legal e fiscal da contratada.

6.6.5. Notificar a contratada para a regularização de falhas detectadas pela fiscalização técnica.

6.7. Atribuições do Fiscal do Contrato (Serviço Técnico):

6.7.1. Monitorar a execução técnica do objeto, conferindo a conformidade da massa asfáltica com as normas DNIT 031/2024-ES.

6.7.2. Verificar a temperatura do CBUQ no ato da retirada/entrega e conferir os tickets de balança e laudos laboratoriais.

6.7.3. Anotar em registro próprio (livro de ocorrências ou sistema eletrônico) todas as faltas e defeitos observados, determinando prazos para correção.

6.7.4. Emitir o Recebimento Provisório e o Relatório de Medição para fins de pagamento.

6.7.5. Reportar ao Gestor qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções ou a rescisão contratual.

6.8. Manutenção de Preposto (Art. 118 da Lei nº 14.133/2021)

6.8.1. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da usina ou em Porto Velho, com plenos poderes para representá-la administrativamente e tecnicamente.

6.8.2. O preposto deverá ter autonomia para receber ordens, assinar documentos de retirada/entrega e adotar providências imediatas em caso de reprovação de

materiais.

6.8.3. A indicação do preposto (Nome, CPF, RG e meios de contato) deverá ocorrer formalmente em até **05 (cinco) dias** após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocolizadas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, por meio de licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica com fundamento no art. 6º, inciso XLV da Lei nº14.133/2021, que culminará com a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.1.1. Critério de julgamento da proposta de preços. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **[MENOR PREÇO POR ITEM]** conforme inciso I, art. 33 da lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no edital.

8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. As Exigências de Habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021; Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica as quais estão estabelecidas neste termo e edital de licitação.

8.3. Qualificação técnica e outros documentos

8.3.1. Capacidade técnica e infraestrutura de produção;

8.3.1.1. Localização da Usina (Item 01): Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar que possui ou dispõe de usina de asfalto, devidamente licenciada e em operação, localizada em um **raio máximo de 20 km** da sede da SEINFRA. Este requisito é técnico e visa mitigar a perda de temperatura do material, conforme fundamentado no ETP.

8.3.2. Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21): A aptidão deve ser comprovada por atestados de fornecimento compatível em características e volumes (mínimo de 50% do estimado):

a) Fornecimento de CBUQ Quente (Faixa C): mínimo **40.000 t**.

b) Fornecimento de CBUQ Frio: mínimo **20.000 t**.

8.3.3. Registro Profissional: Apresentação de Certidão de registro e regularidade da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação de profissional de nível superior detentor de ART de carga técnica.

8.3.4. Licença Ambiental de Operação (LAO): Apresentação de LAO válida da usina de produção de massa asfáltica, emitida pelo órgão ambiental competente, justificável pela natureza poluidora da atividade de usinagem (Art. 41, I, da Lei 14.133/21).

8.3.5. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP): Certificado de Regularidade válido perante o IBAMA, relativo ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

8.3.6. Aptidão Técnico-Operacional: Comprovação de experiência prévia mediante atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento de quantitativos mínimos de 50% da demanda estimada: **Item 01 (CBUQ Quente - Faixa C):** Mínimo de **40.000 toneladas, Item 02 (CBUQ Aplicado a Frio – Faixa C):** Mínimo de **20.000 toneladas**.

8.3.7. Justificativa da Qualificação: Os quantitativos mínimos (50%) e as exigências ambientais são motivados pela complexidade logística da SEINFRA, que opera com frota própria e maquinário locado em regime de alta prontidão. A falha no fornecimento acarretaria dano ao erário por ociosidade operacional e degradação estrutural das 130 vias planejadas.

8.4. Dos benefícios da Lei nº 123/2006 e suas alterações

8.4.1. Quanto à aplicação dos benefícios condicionadas às normas da Lei nº 123/2006 e suas alterações, para fins de participação nesta Licitação, os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão classificados da seguinte forma:

a) ITEM/LOTE COM VALORES ACIMA DE R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sendo eles destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA,** cujo o

valor exceda a receita anual bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresas de Pequeno Porte, aplica-se a regra do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação para a licitação.

b) Para fins de verificação desse limite, primando pelo princípio da boa-fé, a Administração exigirá dos licitantes declarações de observância desse limite, quando for o caso. Ficando resguardado o direito do pregoeiro de solicitar documentos que comprovem a veracidade da declaração).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade art. 23, da Lei n° 14.133/2021;

9.2. Em conformidade com PRÉVIA pesquisa de preços realizado o valor estimado da contratação em **R$ 98.211.200,00 (Noventa e oito milhões duzentos e onze mil e duzentos reais).** Os valores estimados estão conforme **Quadro Comparativo de Preços id.**0581864 , datado em PORTO VELHO 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

9.3. Justificativa Técnica dos Valores Unitários:

9.3.1.CBUQ Quente: O preço engloba o custo de insumos (CAP 50/70 ou 30/45), energia para usinagem, manutenção de pátio e o rigoroso controle tecnológico (Método Marshall + Bailey) exigido para garantir a durabilidade de 130 vias urbanas e rurais.

9.3.2. CBUQ Frio O valor superior justifica-se pela incorporação de polímeros e aditivos químicos retardadores de cura que permitem a estocagem e aplicação a frio, além de incluir o custo de frete na modalidade **CIF** até o almoxarifado da SEINFRA, conforme modelo de logística reversa e entrega direta.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da contratada

10.1.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto.

10.1.2. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

10.1.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.4. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da aquisição.

10.1.5. Execução Técnica: Fornecer o CBUQ (Quente e Frio) em estrita conformidade com as especificações deste TR, garantindo a temperatura mínima de 150ºC no carregamento e a qualidade do traço conforme normas DNIT/ABNT.

10.1.6. Infraestrutura: Manter balança rodoviária eletrônica aferida por órgão da Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou INMETRO, emitindo ticket de pesagem obrigatório para cada carregamento.

10.1.7. Vícios e Defeitos: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o CBUQ Quente.

10.1.8. **Responsabilidade Civil:** Assumir total responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

10.1.9. Manutenção da Habilitação: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a Licença Ambiental de Operação (LAO) válida.

10.1.10. **Preposto:** Manter preposto aceito pela Administração no local da usina, com poderes para representá-la administrativa e tecnicamente, recebendo notificações e ordens de fornecimento.

10.1.11. Comunicação: Comunicar à SEINFRA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade que possa comprometer o cronograma de fornecimento ou a qualidade do insumo.

10.1.12. Responsabilidades Adicionais da Contratada ;

10.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização (máximo de 24h para massa asfáltica), o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10.1.15. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.16. Manutenção de Preposto (Art. 118 da Lei nº 14.133/2021) ;

10.1.17. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da usina ou em Porto Velho, com plenos poderes para representá-la administrativamente e tecnicamente.

10.1.18. O preposto deverá ter autonomia para receber ordens, assinar documentos de retirada/entrega e adotar providências imediatas em caso de reprovação de materiais.

10.1.19. A indicação do preposto (Nome, CPF, RG e meios de contato) deverá ocorrer formalmente em até **05 (cinco) dias** após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.1.20. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.21. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

10.1.22. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.1.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais, objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, observado o que dispõe o art. 125 da Lei 14.133/21.

10.2. Obrigações da contratante

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada

10.2.2. Devolver os itens que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar a troca.

10.2.3. Solicitar, por intermédio de Ordem de Fornecimento, a entrega dos produtos contratados.

10.2.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10.2.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.2.6. Fiscalização: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como realizar vistorias técnicas periódicas na usina para verificar a manutenção da capacidade operacional declarada.

10.2.7. Planejamento: Emitir as Ordens de Fornecimento (OF) com antecedência mínima necessária, especificando quantidades, tipos de massa e cronograma de retirada/entrega.

10.2.8. Recebimento: Realizar os recebimentos provisório e definitivo nos prazos fixados neste TR, rejeitando materiais que não atendam aos requisitos de temperatura, granulometria ou teor de CAP.

10.2.9. Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado e atestado, observados os prazos e condições estabelecidos na cláusula de medição e pagamento.

10.2.10. otificação: Notificar a Contratada, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida correção.

10.2.11. As partes devem colaborar entre si para a boa execução do objeto, priorizando a celeridade na resolução de pendências que possam afetar as obras de infraestrutura do Município.

10.2.12. Manter sigilo sobre dados e informações confidenciais de que venham a ter conhecimento em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o adimplemento do objeto.

10.2.13. Observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na gestão contratual.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023, as seguintes penalidades:

11.2. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, a reincidência e o prejuízo causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla defesa.

11.3. Graduação das Infrações e Sanções

11.3.1. Advertência: Aplicada em casos de descumprimento leve ou na primeira ocorrência que não gere prejuízo financeiro ou paralisação das frentes de serviço.

11.3.2. Multa: Aplicada em casos de atrasos, fornecimento de material com temperatura inadequada ou não substituição de itens defeituosos.

11.3.3. Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicada em casos de inexecução parcial grave ou reincidência de infrações, pelo prazo de até 03 (três) anos no âmbito do Município.

11.3.4. Declaração de Inidoneidade: Aplicada em casos de fraude, má-fé ou inexecução total, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos em âmbito nacional.

11.4. Percentuais e Parâmetros das Multas

11.4.1. Multa Moratória por Atraso: O atraso injustificado na disponibilização para retirada (CBUQ Quente) ou na entrega (CBUQ Frio) sujeitará a Contratada à multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia**, incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

11.4.2. Gravidade do Atraso e Conversão: Caso o atraso exceda o período de 30 (trinta) dias, a mora será automaticamente convertida em **multa compensatória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento,

sem prejuízo da **rescisão unilateral** do contrato e da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.4.3. Multa por Material Defeituoso (Temperatura e Qualidade): A recusa em substituir material entregue fora das normas (temperatura < 150ºC ou laudo reprovado) sujeitará a empresa à multa de **0,5% ao dia**, limitada a 10 (dez) dias. Persistindo a recusa, aplicar-se-á multa fixa de **8% (oito por cento)** sobre o valor do lote reprovado.

11.5. Multa por Inexecução:

11.5.1. Inexecução Parcial: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.5.2. Inexecução Total: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do contrato derivado.

11.5.3. Recusa em Assinar a Ata/Contrato: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item adjudicado.

11.6. Procedimento para Aplicação das Sanções

11.6.1. As infrações contratuais serão apuradas mediante processo administrativo instaurado pela SEINFRA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme os **Artigos 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023**.

11.6.2. Notificação Prévia: Identificada a irregularidade, a fiscalização emitirá notificação formal à Contratada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente sua defesa prévia.

11.6.3. Cumulação: A aplicação de qualquer multa não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas em lei, nem a rescisão unilateral do contrato.

11.7. Execução das Multas e Reabilitação

11.7.1. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos devidos ou, na ausência destes, cobradas administrativa ou judicialmente, com atualização monetária.

11.7.2. A reabilitação da Contratada perante a Administração Municipal dar-se-á após o ressarcimento integral dos prejuízos causados e o decurso do prazo mínimo da sanção aplicada, condicionada à comprovação de capacidade técnica superveniente.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos e demais cominações legais.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.9.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As futuras contratações provenientes da Ata de Registro de Preços, durante o período de sua vigência, poderão ser instrumentalizadas por meio de instrumento de **contrato ou nota de empenho** em substituição ao contrato, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, Ata e ao Edital de Licitação respectivo, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes de Lei.

12.3. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.1990.

12.4. Da vigência

12.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

12.4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Do reajuste

12.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração id. 0581864), data-base Porto Velho, 26 de fevereiro de 2026.

12.5.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

12.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.5.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

12.6. Na assinatura do contrato ou da ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação e regularidade fiscal, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA)**, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) – 2026:

PROGRAMA: 154 – URBANIZAR; **AÇÃO:** PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS; **PROJETO ATIVIDADE** – P.A: 11.01.15.451.154.1.188; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 - Material de Consumo; **PROGRAMA:** 154 – URBANIZAR; **AÇÃO:** MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA PAVIMENTADA; **PROJETO ATIVIDADE** – P.A: 11.01.15.451.154.2.145; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 - Material de Consumo e **Fonte de Recurso:** Recursos Próprios / Transferências Estaduais/Federais (conforme o caso).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.5. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é seus Anexos são partes integrantes do Termo de Referência (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Porto Velho/RO, 13 de março de 2026.

Responsável pela elaboração:

Guilherme Ritter Baldin
Diretor do Departamento de Obras Civis

Responsável pela revisão:

Neiva Graciela Fiorese Sottomayor
Diretora Executiva Administrativa - DEA/SEINFRA

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e **AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Thiago Felipe Cantanhede Pacheco
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	600309	**CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.)**: Produzido em usina apropriada, com ligante asfáltico CAP 50/70 ou 30/45, em faixa granulométrica "C" (DNIT 031/2024-ES), com temperatura mínima de **entrega/retirada de 150ºC.**	Ton.	80.000	R$ 812,63	R$ 65.010.400,00
2	383832	**CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE APLICAÇÃO A FRIO (C.B.U.Q. FRIO)**: Composto asfáltico para aplicação a frio, sem necessidade de aquecimento prévio, permitindo estocagem.	Ton.	40.000	R$ 830,02	R$ 33.200.800,00
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 98.211.200,00 (noventa e oito milhões duzentos e onze mil e duzentos reais)						

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, id. 0544352

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, e o mesmo poderá ser adquirido junto ao **EDITAL DE LICITAÇÃO,** disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Documento assinado eletronicamente por **Naiara Ferreira Lima**, **Assessor(a)**, em 13/03/2026, às 12:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ritter Baldin**, **Diretor (a)**, em 13/03/2026, às 13:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Neiva Graciela Fiorese Sottomayor**, **Diretor (a)**, em 16/03/2026, às 14:14, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Felipe Cantanhede Pacheco**, **Secretário (a)**, em 16/03/2026, às 14:25, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0655488** e o código CRC **25F2D379**.